

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE JULHO DE 2002.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno, em face da decisão Plenária de 05/06/2002;

CONSIDERANDO

I - a necessidade de normatizar os procedimentos para acompanhamento dos tratamentos de saúde mental de funcionários deste Tribunal;

II – a importância de preservar o adequado nível de desempenho funcional dos servidores desta Corte;

III – a necessidade de ampliar a assistência de saúde mental prestada aos servidores do Tribunal e seus dependentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que o servidor licenciado para tratamento de saúde mental, ao final do período de licença, deverá apresentar, à Seção de Assistência Psicológica, atestado que comprove sua aptidão para o trabalho e descreva a evolução do tratamento seguido durante o período de licença.

Art. 2º. Nos casos de licenças por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o servidor, além do comprovante de aptidão referido no artigo anterior, deverá apresentar à Seção de Assistência Psicológica, durante os 06 (seis) meses seguintes ao seu retorno ao serviço, mês a mês, atestado do médico, assistente que descreva a evolução de seu quadro clínico.

Art. 3º. A Seção de Perícia Médica manterá atualizada a Seção de Assistência Psicológica em relação aos servidores licenciados para tratamento de saúde mental, assegurado o sigilo dos registros.

Art. 4º. Além dos tratamentos psicoterápicos cobertos pelo Plano Interno de Saúde, na forma do art. 6º da Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 1998 e Ordem de Serviço nº 01, de 14 de abril de 1998, terão cobertura financeira, pelo mesmo Plano, as consultas psiquiátricas necessárias ao cumprimento do que estabelece o art. 2º desta Resolução, desde que indicados pelos médicos que integram o Setor de Saúde deste Tribunal e/ou pela Seção de Assistência Psicológica.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Recife (PE.), 10 de julho de 2002.

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO – Presidente; Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE - Vice-Presidente; Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI - Corregedor Regional; Desembargador Federal RIDALVO COSTA; Desembargador Federal CASTRO MEIRA; Desembargador Federal PETRUCIO FERREIRA; Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES; Desembargador Federal NEREU SANTOS; Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA; Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI; Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO; Desembargador Federal NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO; Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA; Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA; Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

DOJ-SEÇÃO 2, de 19/07/2002, p.307.